

Em 11/08/09
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 219 /2009 – GAG

Brasília, 11 de agosto de 2009.
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria do Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 11, 08, 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste à Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

A presente medida é mais uma ação de meu Governo no contexto da política de valorização dos profissionais da educação, tendo em vista tratar-se de servidores que contribuem para a concretização de processo pedagógico, eis que dão todo o suporte administrativo e operacional para a melhoria do desempenho das escolas.

Nesse contexto, pretendo conceder à referida carreira o reajuste de 5% (cinco por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de julho de 2009, 5% (cinco por cento) a contar de 1º de março de 2010 e 5% (cinco por cento) a contar de 1º de março de 2011, totalizando um reajuste acumulado de 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento).

O reajuste em pauta não traz nenhuma espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a aplicação do índice de reajuste na tabela de vencimentos básicos dos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal a contar das datas aprezadas, conforme acordo firmado entre este Governo e o Sindicato da categoria.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

SEM EFEITO
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1334 / 09
Fis. N.º 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 11/08/09 às 16:40
Assinatura Matrícula

Ressalte-se, ainda, que o reajustamento representará impacto financeiro da ordem de R\$ 16,6 milhões em 2009, R\$ 32,9 milhões em 2010 e de R\$ 34,5 milhões em 2011, conforme valores constantes do anexo a esta Mensagem.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e dos demais i. Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1334,09
Fis. Nº 02 RITA

(Autoria Poder Executivo)

Altera o vencimento básico da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

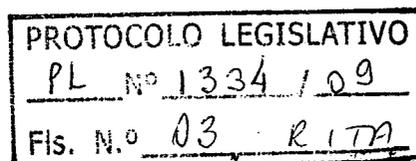
Art. 1º - O valor do vencimento básico da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, estabelecido pela Lei n.º 3.319, de 11 de fevereiro de 2004 e alterado na forma da Lei n.º 3.782, de 20 de janeiro de 2006, fica fixado, nos termos do Anexo Único, observadas as datas de vigência e as jornadas de trabalho.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no que couber, aos proventos da aposentadoria e beneficiários de pensão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

(Art. 1º da Lei nº /2009)

CARGO	CLASSE	DATAS DE VIGÊNCIA (30 horas)		
		1º/07/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
Analista de Educação	ÚNICA	933,81	980,50	1.029,53
Assistente de Educação	C	933,81	980,50	1.029,53
	B	691,26	725,83	762,12
	A	597,55	627,43	658,80
Auxiliar de Educação	C	691,26	725,83	762,12
	B	597,55	627,43	658,80
	A	448,71	471,15	494,71

CARGO	CLASSE	DATAS DE VIGÊNCIA (40 horas)		
		1º/07/2009	1º/03/2010	1º/03/2011
Analista de Educação	ÚNICA	1.245,09	1.307,34	1.372,71
Assistente de Educação	C	1.245,09	1.307,34	1.372,71
	B	921,69	967,77	1.016,16
	A	796,74	836,57	878,40
Auxiliar de Educação	C	921,69	967,77	1.016,10
	B	796,74	836,57	878,40
	A	598,29	628,20	659,61

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 13341 09
 Fls. N.º 04 RTH



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

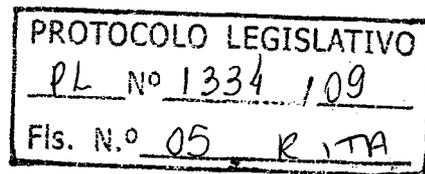
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº.....025...../2008-GAB/SEPLAG

Brasília, 16 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.
2. A proposta em comento adveio de acordo firmado entre os representantes sindicais da Carreira em apreço e o Governo do Distrito Federal, no intuito de por termo à iminente deflagração de greve dos servidores, fato que traria severos prejuízos aos estudantes e à população do Distrito Federal.
3. Ressalte-se que o reajuste a ser concedido não traz nenhuma espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a majoração de sua tabela de Vencimentos Básicos, em 5% (cinco por cento) a contar de 1º de julho de 2009, 5% (cinco por cento) a contar de 1º de março de 2010 e 5% (cinco por cento) a contar de 1º de março de 2011, totalizando um reajuste acumulado de 15,76% (quinze vírgula setenta e cinco por cento), conforme minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
4. O início do movimento grevista baseou-se na impossibilidade da concessão de reajuste, nos moldes solicitados pelo representante sindical. Desta feita, aquele Sindicato e o GDF, em regime de mútuas concessões, chegaram ao percentual indicado no Projeto de Lei em anexo.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Brasília – DF





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

5. Por todo o exposto, a medida ora proposta teve o condão de satisfazer os interesses daqueles servidores, atendendo às suas necessidades, bem como promovendo a valorização profissional de que são merecedores.
6. Ressalte-se, ainda, que o reajustamento representará impacto financeiro da ordem de R\$ 16,6 milhões em 2009, R\$ 32,9 milhões em 2010 e de R\$ 34,5 milhões em 2011.
7. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que se manifestou pela legalidade das medidas propostas.
10. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1334 / 09
Fls. N.º 06 RITA